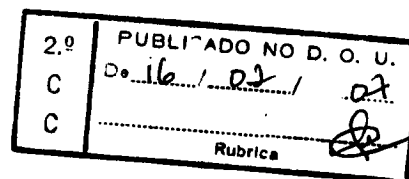




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10120.001925/2004-05
Recurso nº 132.146 Voluntário
Matéria Cofins falta de recolhimento
Acórdão nº 202-17.299
Sessão de 24 de agosto de 2006
Recorrente Comércio de Carnes T-63 Ltda
Recorrida DRJ em Brasília - DF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
 Brasília-DF, em 13/10/2006

Cleuza Takafuji
 Secretária da Segunda Câmara

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/11/2000 a 31/12/2003

Ementa: NULIDADES.

Inocorre cerceamento de defesa quando a Fiscalização comprova de forma cabal a origem e a forma de cálculo dos valores lançados.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Antonio Carlos Atulim
ANTONIO CARLOS ATULIM
 Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Ivan Allegretti (Suplente), Antonio Zomer, Simone Dias Musa (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

Relatório

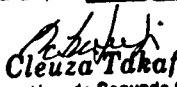
Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Trata-se de auto de infração lavrado em 30/03/2004 para exigir o crédito tributário de R\$ 670.840,52, em razão da falta de recolhimento da Cofins, detectada nas verificações obrigatórias.

A 2ª Turma da DRJ em Brasília - DF, por meio do Acórdão nº 10.394, de 23/07/2004, manteve o lançamento.

Regularmente notificado daquele Acórdão em 08/10/2004 (fl. 191), o sujeito passivo interpôs recurso voluntário de fls. 192/196, em 01/11/2004 (fl. 205), instruído com os documentos de fls. 197/205. O arrolamento de bens constou às fls. 210/211. Alegou, em síntese, a nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa, uma vez que a Fiscalização não demonstrou de forma detalhada a apuração.

É o relatório.


Cleuza Takafuji
Secretária de Segunda Câmara

Voto

Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

O recurso preenche os requisitos formais de admissibilidade e, portanto, dele tomo conhecimento.

Alegou a recorrente que a Fiscalização efetuou o lançamento por presunção, pois não demonstrou de forma detalhada a composição da base de cálculo da contribuição, acarretando cerceamento do direito de defesa.

Acontece que na fl. 04 consta a intimação, onde o Fisco relacionou os documentos fiscais objeto da auditoria.

Às fls. 08/40 constam as declarações prestadas pela recorrente à Secretaria da Receita Federal.

Às fls. 46 a 132 constam os livros de Registro e Apuração do ICMS, de onde a Fiscalização retirou os valores do faturamento mensal, que é a base de cálculo da contribuição.

Nos demonstrativos de fls. 133 a 136 a Fiscalização relacionou as receitas retiradas do livro de Registro e Apuração do ICMS. Saliente-se que não foram encontradas outras receitas e, portanto, a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/99, não tem nenhuma influência sobre os valores ora lançados.

Nos demonstrativos de fls. 137 a 140 a Fiscalização apurou os débitos da recorrente.

Nos demonstrativos de fls. 141 a 142 a Fiscalização apurou os créditos da recorrente (pagamentos realizados).

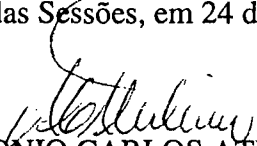
Nos demonstrativos de fls. 145 a 147 a Fiscalização confrontou os débitos e os créditos da recorrente e calculou a diferença a recolher.

Na descrição dos fatos este procedimento foi explicado de forma didática pela Fiscalização, de modo que qualquer pessoa que conheça as operações fundamentais da aritmética consegue entender de onde saíram os valores e como foram feitas as contas.

Portanto, estando o procedimento instruído com os elementos retirados da contabilidade da contribuinte, não há que se falar em lançamento por presunção, sendo totalmente improcedente a alegação de cerceamento do direito de defesa.

Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006


ANTONIO CARLOS ATULIM